



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 21 de 27

de direitos sobre o imóvel e de cessão de direitos possessórios, com firmas reconhecidas;

V - formal de partilha;

VI - sentença de reconhecimento de usucapião, transitada em julgado;

VII - sentença ou liminar concedida em ação possessória;

VIII - escritura pública de constituição de direito de superfície;

IX - título probatório de direito de herdeiro, legatário ou sucessor;

X - decisão judicial de nomeação de inventariante;

XI - instrumento de constituição do usufruto; e

XII - demais títulos que a lei confira caráter probatório da propriedade, posse ou domínio útil sobre o bem imóvel.

§ 1º Para efeito de atualização dos dados de titularidade dos contribuintes no cadastro imobiliário, considera-se proprietário aquele que possui imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, sendo que os demais documentos somente possibilitam a anotação como compromissário, responsável ou possuidor.

Destarte, além de poder registrar o compromisso de venda e compra no Registro de Imóveis, as partes podem apresentar o mesmo instrumento para atualização cadastral perante o Município, o que na praxe, igualmente não vem ocorrendo.

Desta feita, pelos dispositivos acima transcritos, repete-se que o entendimento é pelo cadastro como contribuinte do IPTU perante à Municipalidade, tanto o proprietário de imóvel situado em Garça/SP, quanto o possuidor, através da apresentação da documentação elencada na legislação pertinente, podendo qualquer um deles, portanto, ser responsável pelos tributos que recaem sobre o imóvel.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal
PROJETO DE LEI Nº 43/2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE
1997.**

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 187 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187. O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado em nome de um, de alguns, ou de todos os sujeitos passivos relacionados no artigo 177, a critério da

Administração.

§1º No mesmo boletim de arrecadação poderão ser lançadas as taxas de serviços públicos.

2º No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será efetuado em nome do promitente vendedor até o efetivo registro do título translativo na matrícula do imóvel, ou do promitente comprador, ou de ambos, a critério da Administração.

(...)

5º São solidariamente responsáveis pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

.....
Ofício n.º 093/2023

Garça, 18 de maio de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Prefeito

RODRIGO GUTIERRES

Presidente

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no importe de R\$ 165.900,16 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos reais e dezesseis centavos).

A propositura se pauta em razão da utilização dos recursos do Programa de Efetividade Municipal - PEM.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 44/2023

**ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº
5.435/2021 (PPA) E ALTERA O
ANEXO IIA DA LEI Nº
5.480/2022 (LDO),
AUTORIZANDO A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL, NO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 22 de 27

IMPORTE DE R\$ 165.900,16 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE EFETIVIDADE MUNICIPAL - PEM.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Poder Executivo		
Unidade Orçamentária	07	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças		
Unidade Executora	01	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças		
Função	04	Administração		
Sub-função	123	Administração Financeira		
Programa	003	Gestão e Organização da Fazenda Municipal		
Atividade	2008	Atividades da Secretária Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças		
Ação	Programa de Efetividade Municipal - PEM			
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0%	100%	0%	0%	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0,00	R\$ 165.900,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 165.900,16
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação no orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, para utilização dos Recursos do Programa de Efetividade Municipal - PEM.”				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.480/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Programas de Governo - Anexo IIA

Órgão	02	Poder Executivo		
Unidade Orçamentária	07	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças		
Unidade Executora	01	Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças		
Função	04	Administração		
Sub-função	123	Administração Financeira		
Programa	003	Gestão e Organização da Fazenda Municipal		
Atividade	2008	Atividades da Secretária Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças		
Ação	Programa de Efetividade Municipal - PEM			

Meta LDO	2023
Meta Física Para o Exercício	100%
Unidade de Medida	Percentual
Custo Financeiro por Exercício	R\$ 165.900,16”

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 165.900,16 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos reais e dezesseis centavos), cuja cobertura far-se-á por operação de crédito.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 098/2023

Garça, 18 de maio de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Presidente

RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo autorização legislativa ao Poder Executivo para a concessão de Pró-Labore aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que realizam serviços de policiamento, fiscalização e disciplina das atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro no território municipal.

O Convênio GSSP/ATP - 247/2021, firmado entre o Município de Garça e o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Segurança Pública, que trata da execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito permite o pagamento de uma gratificação mensal aos Policiais Militares. Vejamos:

“CLÁUSULA DÉCIMA

Da Gratificação

Poderá ser atribuído pelo MUNICÍPIO, aos policiais militares disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de pro labore, nos termos de Lei autorizadora.”

No caso, a gratificação, à título de pró-labore, corresponde ao valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais, limitado a 40 (quarenta) profissionais por mês, é destinado aos militares que comprovadamente tiverem atuado em relação ao objeto do Convênio, sendo que o valor será pago por meio dos valores inseridos na ficha “Municipalização das Multas de Trânsito”, oriundos de multas de trânsito municipais.

Por fim, para que não paire dúvidas futuras, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já teve a oportunidade de, em controle concentrado de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 23 de 27

constitucionalidade, declarar a constitucionalidade de legislação municipal que concede o pró-labore proposto no presente projeto. Vejamos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Leis nºs 3.459/2009 e 5.339/2019, com arrastamento do artigo 2º da Lei 2.235/1998, do Município de São José do Rio Pardo, que concedem 'pro labore' aos policiais militares que atuam na fiscalização de trânsito, em atividade delegada mediante convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo Alegação de afronta aos artigos 1º; 24, § 2º, item 5; 111; 139, §§ 1º a 3º; 140, § 7º; 141, § 2º e 144 da Constituição Bandeirante ATIVIDADE DELEGADA Possibilidade de gestão associada de serviços públicos entre os entes da federação na forma do artigo 241 da Constituição Federal Regulamentação do serviços extraordinário dos policiais militares por meio da Lei Complementar Estadual nº 1.188/2012 e Decreto Estadual 57.491/2011, exigindo-se que a atividade seja de competência municipal e a atuação se dê fora da escala ordinária de serviço Circunstância em que os artigos 22, 24 e 333 do Código Brasileiro de Trânsito estabelecem a possibilidade da municipalização da gestão e fiscalização do trânsito, abrindo a possibilidade da atividade delegada, mediante pro labore, se o Município não tiver a infraestrutura completamente formada, inclusive com suficiente corpo de Guarda municipal que teria competência para a referida atividade fiscalizatória ostensiva (artigo 147 da CE/89 e RE 658.570/MG, em repercussão geral) Hipótese em que o Município de São José do Rio Pardo ostenta todos os requisitos que autorizam a concessão de pro labore para policiais militares atuarem na atividade delegada de fiscalização do seu trânsito Ausência de afronta aos dispositivos constitucionais invocados Precedentes deste Órgão Especial invocados na inicial que se mostram anacrônicos - Ação julgada improcedente.”

Assim, objetivando a valorização dos Policiais Militares do Estado de São Paulo que atuam no Município de Garça, vinculados a execução do Convênio GSSP/ATP - 247/2021, é que submetemos apreciação do presente projeto a Vossas Excelências.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal
PROJETO DE LEI Nº 45/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PRÓ-LABORE AOS POLICIAIS MILITARES QUE REALIZAREM OS SERVIÇOS DE

POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder pró-labore mensal aos Policiais Militares disponibilizados ao exercício das atividades desenvolvidas em decorrência do convênio firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O pagamento do "pró-labore" possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Garça, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciárias, estatutária ou de qualquer natureza.

§ 1º O pró-labore a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual.

§ 2º O recebimento mensal do pró-labore não caracteriza direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo.

§ 3º O pró-labore por não possuir natureza salarial não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

Art. 3º O valor da gratificação corresponde a R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago pela Prefeitura Municipal de Garça, limitado até 40 (quarenta) Policiais Militares por mês e obedecidas as demais formalidades previstas.

Art. 4º Os beneficiados por esta Lei perderão o direito ao "pró-labore" quando estiverem afastados em razão de licença-prêmio ou respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer atividades de fiscalização de trânsito, desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não as do Município de Garça, que estejam participando de cursos por período superior a 15 (quinze) dias, que estejam em gozo de férias ou de licença de qualquer natureza.

Art. 5º O Comando da Companhia da Polícia Militar responsável pelo policiamento no Município de Garça, encaminhará ao Setor competente da Prefeitura, até o último dia útil de cada mês, as folhas de pagamento